



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 735/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 158/2005, que cria o Núcleo de Assessoria Jurídica às Pessoas Carentes do Município de Ponto Belo-ES, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 158/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro — O patrocínio das causas se dará exclusivamente nas áreas de família, abrangendo:

I – Ação de divórcio; II – Ação de separação; III – Ação de reconhecimento e extinção de união estável; IV – Ação de guarda; V – Ação de visitação; VI – Ações de filiação/parentalidade; VII – Ação de pensão alimentícia; VIII – Ação de partilha de bens conjugais; IX – Ação de adoção; X – Ação de retificação de registro civil; XI – Ação de interdição.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do órgão a que se refere a Lei nº 158/2005 para "Núcleo de Assistência Jurídica às Pessoas Carentes do Município de Ponto Belo – ES".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo – ES, 24 de janeiro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal